



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



322f

DPAMSJ

Processo administrativo nº 110/2024

Edital nº 63/2024

Concorrência número 09/2024

Objeto: Execução de Recapeamento asfáltico nas vias urbanas – Rua 2, Avenida 13 (Centro), Avenida 15, Avenida 15-A, Rua 32 (Novo Horizonte) e Rua 10 (Centro) – Departamento de Obras.

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, após decisão da pregoeira a respeito do recurso apresentado tempestivamente pela empresa SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, devido as irregularidades apontadas em seu recurso a respeito da proposta apresentada pela empresa CINPAV ENGENHARIA LTDA EPP por não estar conforme solicitado em Edital, requerendo assim a sua desclassificação.

Vindo a empresa CINPAV ENGENHARIA LTDA EPP apresentar suas contrarrazões alegando que a divergência quanto ao custo horário do caminhão em relação aos demais equipamentos se dá devido ao fato de ser alugado e os outros serem de propriedade da empresa, esclarece também que apresentou BDI e leis sociais discriminados na composição dos preços unitários.

Importante esclarecer que as decisões tomadas no processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, observando os princípios que norteiam a Administração Pública em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao Edital, conforme prevê a Lei de Licitação.

No entanto, de acordo com tais considerações, importante ressaltar que para a contratação mais vantajosa ao interesse público, é necessário a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



O objetivo do processo licitatório o critério de julgamento é o menor preço, sendo a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e que a contratação atenda ao interesse público, o qual é previsto na Lei de Licitações, visando sempre a economicidade.

Após a apresentação do recurso foi solicitado a análise técnica a respeito do alegado, o qual constatou que não foi apresentação da composição do BDI detalhada, sendo notório no edital sua obrigatoriedade, além do valor proposto ser enquadrado como inexequível por apresentar preço inferior a 75% do orçamento elaborado pela Administração e sua não apresentação detalhada do BDI o qual compromete a análise de sua exequibilidade perante a análise da proposta.

Ficando assim demonstrado que não ocorreu apresentação de BDI na planilha de composição de custos unitários e na planilha orçamentária, a agente de contratação veio a decidir por acatar o recurso apresentado devido a análise técnica, já que há previsão no Edital e na legislação vigente, alterando a decisão que declarou vencedora a empresa CINPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP.

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, mantenho a decisão da agente de contratação com seus fundamentos e **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo, mantendo a decisão a qual desclassificou a empresa vencedora CINPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP, acatando o recurso apresentado da empresa SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, retornando-se ao Departamento de Compras para as providencias cabíveis.

Cumpra-se.

Guaiára-SP, 4 de setembro de 2024.

Antonio Manoel da Silva Júnior
Prefeito de Guaiára